



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARTA CONVITE Nº 004/2012

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

A Câmara Municipal de Barão do Triunfo, através do Departamento de Licitação, torna público pela presente CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, autorizado no respectivo processo, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Legislação pertinente, que serão recebidos os envelopes contendo a documentação e a proposta na Câmara Municipal, na Pç. Professor Fernando Dalbem, 290, Centro, Barão do Triunfo/RS, no dia **16 de JULHO de 2012**, até as 14h00min dando início à abertura da documentação.

I - DO OBJETO

A presente Licitação visa a aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme abaixo relacionado:

ITEM	UN	Descrição (Minuciosa do Objeto)	Quant.
01	UN	TONER CE 320 COMPATÍVEL 100 % NOVO, NA CAIXA, LACRADO BLACK	08
02	UN	TONER CE 321 COMPATÍVEL 100 % NOVO, NA CAIXA, LACRADO CIANO	07
03	UN	TONER CE 322 COMPATÍVEL 100 % NOVO, NA CAIXA, LACRADO YELLOW	08
04	UN	TONER CE 323 COMPATÍVEL 100 % NOVO, NA CAIXA, LACRADO MAGENTA	07

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Dos Envelopes:

Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes, denominados, respectivamente, de **Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO** e de **Nº 2 - PROPOSTA**, ou providenciar seu cadastro antecipadamente. Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

“Câmara Municipal de Barão do Triunfo”

Carta Convite nº 004/2012

Empresa:

Envelope nº 1 - Documentação

“Câmara Municipal de Barão do Triunfo”

Carta Convite nº 004/2012

Empresa:

Envelope nº 2 - Proposta



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. Da Documentação:

Para participar da presente Licitação, os interessados deverão apresentar documentação em original ou mediante fotocópia autenticada, ou autenticação por servidor da Câmara, conforme abaixo:

- a) cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
- b) cópia da cédula de identidade do Representante legal da empresa;
- c) Certidão Negativa de Débito - INSS;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais:
- f) - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda estadual
- g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal
- h) Certidão de débitos trabalhistas CNDT:

2.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3. Da Habilitação:

3.1. Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação do item 2 - DA DOCUMENTAÇÃO, de acordo com o solicitado.

4. Da habilitação condicionada

4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

4.2 - Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3 - A dilação do prazo por mais dois dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração.

4.3.1- O benefício de que trata o item 4.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.4 Por restrição entendem-se como a existência de débitos com a Fazenda Pública a ser comprovada mediante a apresentação de uma certidão positiva de débitos.

4.4.1 - A apresentação de certidão com prazo de validade vencido é documento que não produz efeitos e levará a inabilitação da licitante.

4.5 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.2 implicará na inabilitação do licitante e a aplicação das penalidades previstas no item 7, deste edital.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. Da Proposta:

1. A proposta deverá estar assinada a caneta, pelo licitante ou seu representante legal, devendo estar datada e redigida em português, de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

a) preço cotado e expresso em moeda corrente nacional, por item, com preço unitário e total, já incluídas todas as despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e outras que possam influenciar na sua composição, inclusive o frete.

2. O prazo de validade da proposta vigorará pelo prazo mínimo de sessenta dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes desta CARTA CONVITE.

3. A validade das mercadorias, quando for o caso, de, no mínimo, seis meses da entrega.

III - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações deste Edital serão julgadas pelo critério MENOR PREÇO por item. Em caso de empate o critério será o sorteio público.

2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, considerando-se estes os que excederem valor superior a 10% do montante apurado em pesquisa prévia”.

3. Aplicação da Lei Complementar nº 123, de 2006

3.1 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

3.2 Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será assegurada a preferência da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 2007, em conformidade com os itens que seguem.

3.3 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

3.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora da licitação;

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.5 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 3.4, alínea “a” deste edital, será declarado vencedora a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

3.6 O disposto nos item 3.2 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

IV - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, VALIDADE E ENTREGA DA MERCADORIA

1. O contrato deverá ser assinado até 03 dias a contar da notificação.
2. Os itens serão entregues na Câmara Municipal até dez dias da assinatura do contrato;
3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o material foi entregue em desacordo com a Proposta apresentada fora de especificação ou incompleto, será feita a notificação por escrito à Licitante Vencedora.
4. O material será inteiramente recusado pela Câmara Municipal, nas seguintes condições:
 - a) caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas na Proposta apresentada e demais documentos deste Processo.
 - b) caso apresente defeito em qualquer de suas partes ou componentes.
5. No caso de recusa do material, a Licitante Vencedora terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação.
6. O contrato oriundo desta licitação vigorará pelo período até 31 de dezembro de 2012.

V - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega dos produtos com a respectiva nota fiscal eletrônica.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01. Câmara Municipal

2002. ADMINISTRAÇÃO E ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

33.90.30.16.00.00.00.01 – Material de consumo - Expediente

VII – DAS SANÇÕES

7. DAS PENALIDADES

7.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias injustificados, após o qual será considerada inexecução contratual;

7.2 multa de 10 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

7.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.4 multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 4, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato ou, na hipótese do subitem 7.4, o valor da proposta apresentada.

7.5. A rescisão do contrato, se ocorrer, obedecerá ao disposto os artigos 77, 78, 79 e 80 da lei 8.666/93, atualizada pela lei 8.883/94. Se a rescisão for motivada pela inadimplência da Contratada, a mesma estará sujeita a responder, judicialmente, por perdas e danos.

VIII - DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1. Os interessados poderão obter maiores informações sobre a Licitação junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal, na Pç.Prof. Fernando Dalbem, 290, Centro-Barão do Triunfo/RS.
2. Fazem parte integrante deste edital os Anexos I e II.
3. O resultado desta licitação será comunicado às licitantes no ato ou via email, além de afixado no mural do prédio da Câmara Municipal, para fim de abertura do prazo recursal.

IX - OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do presente Edital de Licitação. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes que deverão ser satisfeitos no prazo de 24 horas.

X - DOS RECURSOS

1. Os recursos para impugnação do processo licitatório devem ser embasados na Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações a posteriores, em um prazo máximo de 48 horas após o dia e hora da abertura da referida Carta Convite. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo para eventuais questões oriunda da presente Carta Convite.

Barão do Triunfo, 09 de julho de 2012.

IVAN CARLOS TEJADA PACHECO

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I MODELO PROPOSTA DE PREÇOS Carta Convite N.º04/2012

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ N.º.....

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Preço unitário	Preço Total

VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO SESSENTA (60) DIAS DA ENTREGA DOS ENVELOPES DESTA CARTA CONVITE.

O PREÇO COTADO É PARA MERCADORIA ENTREGUE NA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL.

VALIDADE DAS MECADORIAS SERÁ DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.

Ass:.....

CARIMBO DA EMPRESA



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Contrato nº 0.../2012

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a Câmara Municipal de Barão do Triunfo, inscrita no CNPJ sob nº 03.503.440.0001-50, representada por seu Presidente, senhor IVAN CARLOS TEJADA PACHECO, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado, <nome empresa>, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida na <endereço>, neste ato representada por <nome representante>, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A Contratada obriga-se à entrega do material abaixo, conforme descrito no objeto da licitação Carta Convite nº 004/12 e constante de sua Proposta Comercial:

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ (.....).

3.2 A presente despesa onerará a dotação orçamentária, abaixo indicada, constante do orçamento da Câmara Municipal no presente exercício:

01.Câmara Municipal

2002. ADMINISTRAÇÃO E ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

33.90.30.16.00.00.00.01 – MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL DE EXPEDIENTE

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a entrega do material e à vista de sua respectiva documentação fiscal eletrônica, e desde que emitido o aceite definitivo em cada entrega.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, para entrega da mercadoria.

5.2 O material será recebido provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, para verificação da conformidade com a sua especificação e constatação de sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo atraso injustificado na entrega do material, se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

6.1.1 Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, a contar do 5º (quinto) dia de atraso.

6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei 8.666/93, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1.2 Por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 6.2.

7.3 Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: